

TERMO DE COOPERAÇÃO FAIR PLAY REGIONAL NO ESPORTE

TERMO DE COOPERAÇÃO FAIR PLAY REGIONAL NO ESPORTE, que entre si celebram os vinte municípios que integram a Associação dos Municípios da Fronteira Noroeste – AMUFRN, por meio das Secretarias Municipais de Esporte e as Coordenadorias ou Departamentos de Esportes.

Integram a Associação dos Municípios da Fronteira Noroeste - AMUFRN os municípios de Alecrim, Alegria, Boa Vista do Buricá, Campina das Missões, Candido Godoi, Dr. Maurício Cardoso, Horizontina, Independência, Nova Candelária, Novo Machado, Porto Lucena, Porto Mauá, Porto Vera Cruz, Santa Rosa, Santo Cristo, São José do Inhacorá, Senador Salgado Filho, Três de Maio, Tucunduva e Tuparendi.

O TERMO DE COOPERAÇÃO FAIR PLAY REGIONAL NO ESPORTE tem enquanto objetivo melhorar a disciplina no Esporte Regional facilitando o controle das Suspensões Esportivas integrando a região no que tange as punições por tempo. Os Municípios e Agentes Esportivos presentes neste Termo de Cooperação e possíveis novos integrantes resolvem firmar o presente Termo de Cooperação (FAIR PLAY REGIONAL NO ESPORTE), sujeitando-se, às cláusulas e condições seguintes:

Artigo 1º - O atleta, dirigente, ou integrante da Comissão Técnica que for denunciado e relacionado na súmula, ou em relatório do árbitro, por agressão física a qualquer integrante da arbitragem, comissão organizadora, integrante do fair play, será punido com uma multa no valor de 50% do salário mínimo nacional vigente e receberá uma suspensão de 360 dias, a contar da data do pagamento da multa.

§ 1º - Na reincidência, a pena será em dobro.

§ 2º - A agremiação a qual pertence o denunciado será multado, em 50% do salário mínimo nacional.

Artigo 2º - No caso de 2 (dois) ou mais atletas, ou dirigentes, ou integrantes da Comissão Técnica, praticarem agressão física a qualquer integrante da arbitragem, comissão organizadora, integrante do fair play, configurando-se agressão coletiva, a agremiação a qual pertence os agressores, será excluída da competição em disputa, e multada no valor total do salário mínimo nacional.

§ 1º - A agremiação ainda será julgada pela comissão organizadora e da comissão do fair play, podendo sofrer outras penalidades.

§ 2º - Se as agressões ocorrem em momentos distintos, aplicar-se-á a punição individual constante no artigo 1º e seus parágrafos.

Artigo 3º - Se houver tentativa de agressão física por atleta, ou dirigente, ou membro da Comissão organizadora, integrante da arbitragem, ou a membro do fair play, ou seu representante, a pena será de 30 à 180 dias de suspensão, conforme a gravidade da tentativa de agressão física, a contar da data de entrada da súmula ou relatório na sede do órgão. No período dessa suspensão fica impedido de participar de qualquer competição esportiva do município e região.

& único: Na reincidência a pena será de 720 dias.

Artigo 4º - No caso de invasão de campo, quadra, pista de atletismo, canha de bocha etc, por pessoas ligadas, ou por torcedores perfeitamente identificados a determinada agremiação que coloque em risco a integridade física de atletas, comissão técnica ou equipe de arbitragem será aplicada a multa de 50% do valor da caução depositada à referida agremiação.

§ 1º - Se ocorrer a invasão de campo, quadra, pista de atletismo, canha de bocha etc, configurando-se ainda agressão física a atletas, membros integrantes da comissão

organizadora, ou a membro do fair play, ou seu representante, a agremiação responsável pelo ato, será excluída do campeonato em disputa, além de multada no valor do salário mínimo nacional.

§ 2º- A agremiação infratora poderá ir a julgamento pelo fair play ou comissão organizadora, podendo receber outras penalizações.

Artigo 6º - Caso a arbitragem for atingida por objetos jogados por pessoas ou torcedores identificados com qualquer das agremiações envolvidas no jogo, será aplicada a multa no valor de 50% do salário mínimo nacional.

Artigo 7º - A agremiação que não comparecer para realizar o jogo na data e horário estabelecidos, sem motivo perfeitamente justificado, incluir atleta não devidamente inscrito, abandonar a quadra ou campo de jogo, será excluída do campeonato em disputa e será multada no valor total do salário mínimo nacional.

Parágrafo Único: A agremiação poderá ir a julgamento pela comissão organizadora ou comissão do fair play podendo sofrer outras penalizações.

Artigo 8º - A equipe que incluir atleta suspenso perderá por W.O. e sofrerá uma punição em 50% do salário mínimo nacional.

Artigo 9º - Caso ocorram incidentes e os mesmos não forem constados em súmula ou relatório do árbitro, mas que tenham sido observados ou vistos por qualquer membro da comissão do fair play, o mesmo se reserva o direito de tomar as providências cabíveis para o caso.

Artigo 10º - EXPULSÕES DE ATLETAS E SUAS PENALIZAÇÕES:

- A) - Por reclamação, será suspenso por 1 (um) jogo.
- B) - For expulso de campo, ou denunciado em súmula por ofensas morais, ficará suspenso por 2 (dois) jogos.
- C) - For expulso por cometer jogada violenta, receberá 2 (dois) jogos de suspensão.
- D) - Por cometer falta técnica, a pena será de 1 (um) jogo.
- E) - For expulso por ofensas morais a companheiros de equipe comissão organizadora, adversário, arbitragem, ou a torcida, será suspenso por 1 (um) jogo.
- F) - Por empurrão ou revide a companheiro ou a adversário, ficará suspenso por 2 (dois) jogos.
- G) - Por cuspir no companheiro ou adversário, a suspensão será de 3 (três) jogos.
- H) - Por cuspir em qualquer membro da arbitragem, membro da comissão do fair play, receberá 4 (quatro) jogos de suspensão.
- I) - For expulso por agressão física, ou revide a companheiro ou adversário, será suspenso por 3 (três) jogos e multado conforme o **artigo 1º** deste Código Disciplinar.
- J) Por praticar atitude anti-desportiva de maneira geral, ficará suspenso por 2 (dois) jogos.
- K) Por empurrão a qualquer integrante da arbitragem, comissão organizadora, comissão do fair play, a pena de suspensão será de 5 (cinco) jogos.

- L) Manifestar-se de forma injuriosa, grosseira ou desrespeitar qualquer pessoa. Advertência e/ou suspensão por até 03 (três) partidas, provas ou equivalentes; e suspensão por até 12 (doze) partidas provas ou equivalentes em caso de reincidência.
- M) Entrar em área de competição, partidas, provas ou equivalentes, sem autorização do árbitro, sob qualquer alegação, os jogadores reservas e/ou membros da comissão técnica: PENA: Advertência e/ou suspensão por 01 (uma) partida, prova ou equivalente; e suspensão por até 03 (três) partidas, provas ou equivalentes em caso de reincidência.
- N) Falsificar, no todo ou em parte, documento público ou particular, omitir declaração que nele deveria constar, inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, para o fim de usá-lo perante as competições ou Fiscalização Disciplinar: PENA: Eliminação da competição.
- O) Incluir em seu quadro atletas que não tenham condições regulamentares de participar da competição: PENA: Perda dos pontos eventualmente ganhos na partida prova ou equivalente antecedentes à constatação da infração; e eliminação da competição no caso de reincidência; Parágrafo único: Os atletas inscritos sem condições regulamentares serão eliminados da competição.

Artigo 11° - As penalizações por outra atitude de indisciplina não prevista neste Código Disciplinar, serão aplicadas automaticamente conforme determinam as leis de entidades superiores, de acordo com a legislação esportiva em vigor.

Artigo 12° - No caso de reincidência de atletas nas punições previstas neste Código Disciplinar, a pena aplicável será em dobro.

Artigo 13° - As penas aplicadas em número de jogos deverão ser cumpridas na competição de origem, no mesmo campeonato, ou, se for o caso, em campeonatos futuros.

Artigo 14° - As suspensões aplicadas em dias serão cumpridas em todas e quaisquer competições promovidas pelos municípios que participam do fair play.

Artigo 15° - O fato da Secretaria Municipal responsáveis pela área esportiva liberar a ficha de inscrição de atleta, não significa que esteja dando condições legais de jogo.

Artigo 16° - Se ficar comprovado que qualquer membro da arbitragem contribuir para a geração de fatos negativos no transcorrer do jogo, fica reservado o direito a comissão do fair play, para solicitar punições, desde advertência; suspensão por tempo determinado; afastamento da escala na competição em disputa; e exclusão do quadro de árbitros.

Artigo 17° - As sanções previstas neste Código Disciplinar e aplicadas em valores monetários deverão ser recolhidas ao erário público, sendo passíveis de cobrança via execução judicial.

Artigo 18° - Os casos omissos neste Código Disciplinar serão julgados pela comissão organizadora ou comissão do fair play em 1ª instância, e se houver recurso da parte interessada, o julgamento dar-se-á em 2ª instância pelo mesmo Conselho e jurídica de cada município.



Artigo 19° - Todas as penas previstas neste Código Disciplinar serão aplicadas pela comissão organizadora, em ato administrativo, revogando-se as disposições em contrário.

§ 1º- Será dada ampla divulgação das penas impostas, através dos órgãos de imprensa, sendo obrigatório cientificar a agremiação do atleta punido.

§ 2º- Todo o atleta punido terá direito a defesa por escrito após o julgamento em 1ª instância.

§ 3º- Não caberá efeito suspensivo da pena enquanto não houver o julgamento em 2ª instância, caso houver recurso da parte interessada.

Artigo 20° - Este Código Disciplinar tem validade por tempo indeterminado.

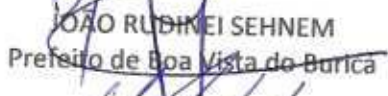
Artigo 21° – O Prefeito Municipal através da Secretaria Municipal responsável pela área esportiva tem poderes de decidir pela renovação deste código disciplinar.


Artigo 22° - Através de determinação do Prefeito Municipal o encarregado municipal dos esportes compromete-se a participar de reuniões regulares promovidas pela AMUFRON, no sentido de avaliar o funcionamento deste TERMO DE COOPERAÇÃO, bem como, oportunizar a troca de experiências e planejamento de atividades esportivas regionais.

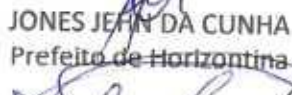
Por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Cooperação.

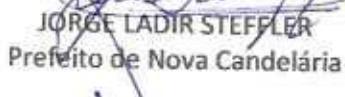
Santa Rosa/ RS, 21 de setembro de 2022.


ELYMO DULLIUS
Prefeito de Alecrim



JOÃO RUDINEI SEHNEM
Prefeito de Boa Vista do Burica



VALDIR LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito de Candido Godoi

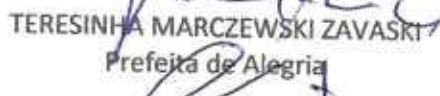

JONES JEFFN DA CUNHA
Prefeito de Horizontina



JORGE LADIR STEFFLER
Prefeito de Nova Candelária

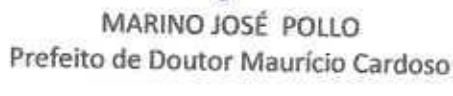

JAIR MIGUEL WAGNER
Prefeito de Porto Lucena

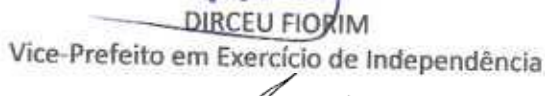

JOSÉ ANDRADE DE MATOS
Prefeito de Porto Vera Cruz


ADAIR PHILIPPEN
Prefeito de Santo Cristo

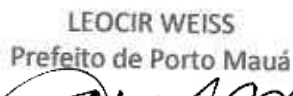

TERESINHA MARCZEWSKI ZAVASKI
Prefeita de Alegria


CARLOS JUSTEN
Prefeito de Campina das Missões

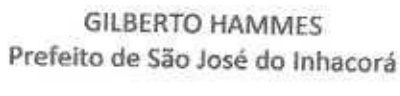

MARINO JOSÉ POLLO
Prefeito de Doutor Mauricio Cardoso


DIRCEU FIORIM
Vice-Prefeito em Exercício de Independência


ANTÔNIO LUIZ SAVELLA
Prefeito Municipal de Novo Machado
do Município de Novo Machado
Antônio Luiz Savella
CPF nº 470.478.306-7


LEOCIR WEISS
Prefeito de Porto Mauá


ANDERSON MANTEI
Prefeito de Santa Rosa


GILBERTO HAMMES
Prefeito de São José do Inhacorá



AMUFRON

HUGO JONAS NESKE
Vice-prefeito em exercício
Senador Salgado Filho

JONAS FERNANDO HAUSCHILD
Prefeito de Tucunduva

MARCOS VINÍCIUS BENEDETTI CORSO Prefeito de
Três de Maio

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito de Tuparendi